



PROCESSO	:	356735/2018
PRINCIPAL	:	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA
PROCEDENTE	:	INFRAMAX CONSTRUCOES E TERRAPLENAGEM LTDA
ASSUNTO	:	PEDIDO DE RESCISAO

FONTE: Sistema Control-P

DESPACHO DO SECRETÁRIO

EXMO. RELATOR,
(Conselheiro Waldir Júlio Teis)

As informações históricas deste processo, apresentadas em anexo apartado (Documento nº 126255/2022), revelam que os autos tratam de Pedido de Rescisão (Documento nº 178602/2021) do Acórdão nº 633/2016-TP (Documento nº 5333/2017 do Processo nº 215791/2014), discutido em sede de Representação de Natureza Interna (RNI) (Documento nº 215865/2014 do Processo nº 215791/2014), em desfavor do Secretário Estadual de Transporte e Pavimentação Urbana e demais responsáveis da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística (Sinfra-MT), relativa a atos de irregularidades na execução de obra de pavimentação na Rodovia MT 100 que liga o Município de Barra do Garças-MT ao Município de Araguaiana-MT, conforme Contrato nº 139/2013, executado pela empresa Trimec Construções e Terraplenagem LTDA, cujo nome fora alterado para Inframax Construções e Terraplanagem Ltda (Documento nº 161536/2019).

O Pedido de Rescisão foi julgado improcedente, por meio do Acórdão nº 569/2021-TP (Documento nº 230491/2021), sendo contestado pela Inframax em Recurso Ordinário (Documento nº 253872/2021), devidamente conhecido e recebido em duplo efeito (devolutivo e suspensivo) (Documento nº 257976/2021).

Após juntada de cópia integral de procedimento administrativo específico (Documento nº 136381/2022), solicitado por esta unidade (Documento nº 125837/2022), equipe técnica da Serur emitiu Relatório Técnico de Recurso (Documento nº 198625/2022), devidamente debatido e acolhido pelo Supervisor de Fiscalização (Documento nº 198795/2022), opinando pelo não provimento do Recurso Ordinário, dada a não ocorrência superveniente de novos elementos de prova capazes de desconstituir os anteriormente produzidos.

No meu turno, alinhado ao encaminhamento proposto pela equipe técnica, sob a concordância da supervisão desta unidade, amparado nos termos do art. 13, I, da Resolução Normativa do TCE-MT nº 1/2022-TP, no comando do art. 351, § 2º, da Resolução Normativa do TCE-MT nº 16/2021-TP (RITCE-MT), manifesto pela tramitação dos autos ao Gabinete de Vossa Excelência para a sequência processual.

Cuiabá-MT, 27/09/2022.

ROBERTO CARLOS DE FIGUEIREDO
Secretário de Controle Externo de Recursos

